



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Domingo • 7 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto nº 125/2021, de 07 de novembro de 2021-** Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Maragogipe afetadas por Chuvas Intensas (Codificação COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva) – conforme IN/MDR Nº 36/2020.
- **Decreto nº 126/2021, de 07 de novembro de 2021-** Suspende as atividades letivas presenciais nas unidades escolares do Sistema Público de Ensino do Município de Maragogipe.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 125/2021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Maragogipe afetadas por Chuvas Intensas (Codificação COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva) – conforme IN/MDR Nº 36/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**, Estado da Bahia, Valécio Armede Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas de forma intensa e repentina no Município de Maragogipe, nos dias 05 e 06 de novembro de 2021, acarretando enxurradas, elevação do nível dos rios e riachos, destruindo estradas, pontes e passarelas, provocando alagamentos e danificando imóveis nos seguintes logradouros: Rua São Bartolomeu, Rua Visconde de Macaé, Rua JJ Calazans, Rua Gerhard Meyer Suerdieck, Avenida Oceânica, Rua Plácido Rocha, Rua Cai Cai, Rua Beira Rio, Rua Nossa Senhora das Graças, Largo 2 de Julho, Rua Monsenhor Clodoaldo Barbosa, Rua Geni de Moraes, Ponte das Palmeiras, Rua Maestro Teodoro Borges da Silva, Porto do Açogue, Rua Ariston Pimentel Vieira, Avenida Sacramento, Rua Dom Manuel Oliveira Lopes, Distritos de Nagé, Coqueiros e São Roque do Paraguaçu, além de diversas comunidades na zona rural do Município;

**CONSIDERANDO** que este evento adverso causou prejuízos públicos e privados significativos, inclusive com comprometimento de serviços públicos essenciais, como interrupção do abastecimento de água, alagamento de escolas, impedindo a retomada imediata das atividades presenciais no próximo dia útil;

**CONSIDERANDO** que os danos causados por este desastre natural superam a capacidade de resposta do governo municipal, havendo necessidade de apoio complementar, conforme a IN/MDR nº 36/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações imediatas de socorro e assistência para atender aos afetados e desabrigados, obrigando o Município a atender diversas famílias com alojamento em pousadas e hotéis, doação de colchões, cestas básicas, roupas, tendo em vista que essas famílias sofreram perdas em móveis, eletrodomésticos, documentos e comprometimento da estrutura em alguns imóveis atingidos pelas enchentes;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o alagamento de ruas no centro da cidade ocasionou o fechamento do comércio local, ensejando prejuízos para economia do Município e o desabastecimento de alimentos, produtos de higiene e outras necessidades básicas da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de decisão para ações de reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas;

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, emitiu parecer relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas (Codificação COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva) – conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de socorro e assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, bem como cometer abusos nas ações acima descritas.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666., de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, IMEDIATAMENTE, INCLUSIVE EM EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, aos 07 dias do mês de novembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 126/2021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Suspende as atividades letivas presenciais nas unidades escolares do Sistema Público de Ensino do Município de Maragogipe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**, Estado da Bahia, Valnício Armede Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas de forma intensa e repentina no Município de Maragogipe, nos dias 05 e 06 de novembro de 2021, acarretando enxurradas, elevação do nível do mar, rios e riachos, destruindo estradas, pontes e passarelas, provocando alagamentos e danificando imóveis públicos e privados, ensejando a declaração de situação de emergência, por meio do Decreto nº 125/2021;

**CONSIDERANDO** que este evento adverso causou danos em diversas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Educação, bem como comprometimento das estradas vicinais da zona rural, impedindo a retomada imediata das atividades letivas presenciais no próximo dia útil;

**CONSIDERANDO** a necessidade da preservação da vida e da saúde dos estudante se do corpo docente, bem como de adoção de ações de reabilitação das unidades escolares e estradas atingidas;

**CONSIDERANDO** que o desastre natural atingiu residências de docentes e prejudicou linhas de transmissão de internet;

**CONSIDERANDO**, ainda, o modelo de ensino telepresencial, que já vem sendo adotado pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude da pandemia da COVID-19, de modo que não haverá prejuízo ao cumprimento do calendário escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, até o dia 10 de novembro de 2021, as atividades letivas presenciais e telepresenciais em todas as unidades escolares do Sistema Público de Ensino do Município de Maragogipe.

**Art. 2º.** As atividades letivas serão retomadas a partir do dia 11 de novembro de 2021, apenas de forma telepresencial, por tempo indeterminado, em todas as unidades escolares do Sistema Público de Ensino do Município de Maragogipe.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, estabelecerá alterações no calendário escolar, de forma a repor os dias de atividades suspensas, de forma a garantir a carga horária letiva anual exigida.

**Art. 4º.** As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação funcionarão em regime de plantão, suspenso o atendimento ao público, por tempo



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

indeterminado, a fim de envidar esforços para a restauração das unidades escolares para rápido retorno às atividades presenciais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, IMEDIATAMENTE, INCLUSIVE EM EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, aos 07 dias do mês de novembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22